Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5° andar - Carainho das Arvares.

SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1° andar - Bela Vista.

11 3382-1501

RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9° andar - Centro.

21 4560-3025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, Assistente deste Juízo nos autos epigrafados, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Das manifestações nos autos sobre os honorários

Este Assistente requereu, nos autos em epígrafe, o pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços prestados que cumpriu o contrato conforme determinado em decisão por este ínclito Juízo.

A Administração Judicial, a ASSESPA e o *Parquet* foram instados a se manifestar.

Estas três manifestações contrárias ao pagamento dos honorários requeridos comungam de uma mesma situação comum: <u>são intempestivas</u>, inaptas a surtir qualquer tipo de efeito jurídico porquanto atacam decisão judicial já imutável por força da preclusão.

A decisão deste douto Juízo que ordenou a arrecadação dos depósitos pertencentes à Galileo, ASSUGF e ASSESPA, não foi objeto de nenhuma manifestação nem lhe teve interposto qualquer recurso. É assombroso às regras processuais mais básicas — e ao mínimo de segurança jurídica como princípio subjacente — que se entenda possível questionar esta decisão neste momento processual.

E o trabalho foi realizado dentro dos estritos limites da decisão deste ínclito Juízo (imutável, repita-se).

É necessário salientar, ainda, que a obrigação do pagamento integral dos honorários requeridos não guarda qualquer relação com a destinação final dos recursos arrecadados – inclusive, se este douto Juízo entender





SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5° andar - Carainho do Estado ao Río de La Regimento de

que qualquer parte dos valores deve ser devolvida à sua origem (como os depósitos da ASSESPA, à guisa de exemplo), este Assistente desde já se coloca disponível para realizar esta empreitada, sem impor qualquer custo em honorários para tal colaboração.

2. Da representação dos valores arrecadados por empresa

Em homenagem à ampla transparência, que é traço característico do trabalho deste Assistente nas dezenas de processos em que atua em diversas comarcas deste egrégio Tribunal, apresenta-se abaixo a divisão dos valores arrecadados por empresa:

Empresa	Total	%
GALILEO	R\$ 1.177.562,06	12,62
ASSESPA	R\$ 3.223.426,80	34,54
ASSUGF	R\$ 4.931.082,87	52,84
Total	R\$ 9.332.071,73	100

3. Do pedido

Por fim, roga a este Juízo que defira o pagamento dos honorários, verbas de caráter alimentar requeridas desde julho do ano passado, com os dados bancários que seguem abaixo.

Banco Bradesco (237)

Agência 3121 Conta corrente 47622-6

Titularidade Petracioli Advocacia CNPJ 11.035.783/0001-65

Valor R\$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil,

quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI OAB/RJ 236.814



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 11/04/2024

Data 11/04/2024

Descrição



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:



Processo Eletrônico

Ofício: 293/2024/OF

cap07vemp@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Ilustre Responsável,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que informe a este juízo se possui interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da "Universidade da Cidade", nesta cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4D54.U63X.FMCL.W7W3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



MARILIAPMACEDO 74

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Centr



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Ofício: 295/2024/OF

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Ilustre Responsável,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que informe a este juízo se possui interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da "Universidade da Cidade", nesta cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca Juiz de Direito

Código de Autenticação:4QWI.32SM.TZ4Z.W7W3

Este código pode ser verificado em: (<u>www.tjrj.jus.br</u> – Serviços – Validação de documentos)

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



74 MARILIAPMACEDO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Centr



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Ofício: 296/2024/OF

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Ilustre Responsável,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que informe a este juízo se possui interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da "Universidade da Cidade", nesta cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca Juiz de Direito

Código de Autenticação:4H2A.5NKT.HFQR.W7W3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO



74 MARILIAPMACEDO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 13/04/2024

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2902990 para o Banco

do Brasil.





PODER JUDICIARIO TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2902990

Comarca Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO 7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo

0105323-98. 2014. 8. 19. 0001

Autor

SANDRO SANT ANNA ROCHA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PA

Data de Expedicao Data de Validade 12/04/2024 09/10/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Reu

Banco....: 000000237 Nome Banco...: BANCO BRADESCO

Agênci a. 6595

Conta/Dv.....: 00.000.062.761-5

Ti po Pessoa Conta...: Fi si ca CPF Ti tular Conta: 753.136.697-53

Beneficiario.....: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN

CPF/CNPJ Beneficiario: 753.136.697-53

Tipo Beneficiario...: Fisica

Conta/PcI Resgatada..: 1200107339865 0000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/04/2024

Data 15/04/2024

Descrição Certifico que enviei via e-mail os Ofícios de fls.

30058/30060, para os endereços eletrônicos assinalados na r. decisão de fls. 29811/29812, conforme cópias que

seguem.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que enviei via e-mail os Ofícios de fls. 30058/30060, para os endereços eletrônicos assinalados na r. decisão de fls. 29811/29812, conforme cópias que seguem.

Rio de Janeiro, 15/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 15/04/2024

Data da Juntada 15/04/2024

Tipo de Documento Documento

Texto



DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Seg, 15/04/2024 14:46

Para:gm.assessoria@mec.gov.br < gm.assessoria@mec.gov.br>

1 anexos (122 KB)

OFICIO MEC.pdf;

Ilustre Responsável,

Encaminho em anexo o Ofício 293/2024/OF, expedido nos autos da ação nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para vossa apreciação e resposta.

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia - mat.21.172

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".



DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Seg, 15/04/2024 14:49

Para:ouvidoria@educacao.rj.gov.br < ouvidoria@educacao.rj.gov.br>

lustre Responsável,

Encaminho em anexo o Ofício 295/2024/OF, expedido nos autos da ação nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para vossa apreciação e resposta.

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA Chefe de Serventia - mat.21.172 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".



DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Seg, 15/04/2024 14:50

Para:assessoriasme@rioeduca.net <assessoriasme@rioeduca.net>

1 anexos (122 KB)

OFICIO SEC MUNICIPAL EDUCAÇÃO.pdf;

lustre Responsável,

Encaminho em anexo o Ofício 293/2024/OF, expedido nos autos da ação nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para vossa apreciação e resposta.

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA Chefe de Serventia - mat.21.172 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 15/04/2024

Documentos Associados Ofício de Informação à Diversos

Destinarários(293/2024/OF)

Documentos Associados Ofício de Informação à Diversos

Destinarários(295/2024/OF)

Documentos Associados Ofício de Informação à Diversos

Destinarários(296/2024/OF)



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 15/04/2024





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página

Página

30072

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30074

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Pagina Pagina 30076

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30078

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Pagina Pagina 30080

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Pagina Pagina 30082

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: CEZAR ROBERTO BITENCOURT

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30084

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: LUCIANO RAMOS VOLK

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Pagina Pagina 30086

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: IVONETE SILVA DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Pagina Pagina Septembre Control of Control o

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: ALEXIS LEMOS COSTA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30094

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: CARLOS CEZAR DE SOUZA

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: SERGIO VIEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: RODRIGO KELLY AMIM

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Pagina

October 100 Pagina

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: ANA CAROLINA FABIANO MENDES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página
Página
30110

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: HUGO GARCIA MIRANDA

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30112

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: ROSILENE SCALCO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: CLAUDIA FERNANDES RIOS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página

30116

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: LUIZ CARVALHO CAMPOS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página

Página

30118

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30120

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.



Página Página 30122

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



ROMEIRO

Página Página 30124

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREÏTO DA 7ª EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, regularmente inscrito no CPF sob o nº 155.584.959-87 e na OAB/RJ sob o nº 1712-A, residente na Avenida Lúcio Costa, nº 4.000, bloco 7, apartamento 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-011, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a intimação dos Ilustríssimos Administradores Judiciais a fim de que observem os deveres atribuídos pelo art. 22, da Lei nº 11.101/05, especialmente, no que concerne à representação da falida nos autos do incidente de restituição nº 0260079-84.2022.8.19.0001, haja vista que desde sua distribuição em 2022 sequer se manifestaram nos autos.

Termos em que

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

TAÍSSA SALLES ROMEIRO OAB/RJ nº 95.394 **ÍTALO LOPES DE CARVALHO** OAB/RJ nº 240.380



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, regularmente inscrito no CPF sob o nº 155.584.959-87 e na OAB/RJ sob o nº 1712-A, residente na Avenida Lúcio Costa, nº 4.000, bloco 7, apartamento 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-011 e endereço eletrônico >alvaro.souza@ unirio.br<.

OUTORGADOS: TAÍSSA SALLES ROMEIRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 95.394/RJ e com endereço eletrônico >romeirotaissa@gmail.com< e ÍTALO LOPES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 240.380/RJ e com endereço eletrônico >italocarvalho@ romeiroadvogados.com.br gmail.com<, ambos com escritório localizado na Rua da Assembleia, nº 10, Grupo 1621, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-000.

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral e em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou repartição pública, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, visando o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas, **especialmente**, para propor ação incidental nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

ÁLVARO REINALDO DE SOUZA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180, vem, por seu advogado *in fine* assinado, com endereço profissional sito à Rua do Mercado, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, endereço eletrônico bruno b brito@yahoo.com.br. vem respeitosamente à presença de V. Exa. Requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito na Massa Falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0002-24, inscrição estadual nº 09/2.845.833, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 512, Bairro do Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-902, o que faz nos moldes abaixo.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 39.806,33 (trinta e nove mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos), conforme certidão anexa.

Observando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/05, passa a apresentar os dados necessários:

1. <u>Nome e endereço da credora</u>: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180;

Página
30128

2. Endereço para comunicação de qualquer ato processual:

Rua do Mercado, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, endereço eletrônico bruno b brito@yahoo.com.br.

3. **<u>Documentos comprobatórios do crédito</u>**: certidão de crédito;

4. Indica-se ainda, conta corrente do patrono da requerente, Dr.

BRUNO BARROS BRITO, para depósito do crédito, conforme

poderes concedidos na procuração: BANCO BRADESCO, agência

0087, conta corrente 322144-0, CPF: 098.160.107-39.

À vista do exposto, requer seja o seu crédito acima apontado incluído

no respectivo quadro geral de credores da empresa que realizou o pedido de

recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na

pessoa do advogado singatário da presente, no endereço suso mencionado.

Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não

possuir condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio

sustento e de sua família, juntando nesta oportunidade a declaração de

hipossuficiência.

Dá-se a presente o valor de R\$ 39.806,33 (trinta e nove mil

oitocentos e seis reais e trinta e três centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Bruno Barros Brito

OAB/RJ 133.435



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante abaixo assinada nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. BRUNO BARROS BRITO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o n.º 133.435, com escritório sito à Rua do Mercado, nº. 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, bruno b brito@yahoo.com.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, firmar compromissos, receber e dar quitação, requerer, contestar, variar de ações, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, assinar termos, e tudo o mais que necessário for fiel e bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, tudo em conjunto ou separadamente, assim como praticar todos os demais atos que se façam necessários para o seu fiel cumprimento.

NOME DO OUTORGANTE: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA

QUALIFICAÇÃO: brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: <u>VII NA Vanissa Circuis Correa</u>



AFIRMAÇÃO DE POBREZA

ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180, vem requerer a V. Exa. seja deferida a GRATUIDADE DE JUSTIÇA, pelo que afirma ser juridicamente pobre, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 com a redação dada pela Lei 7.510/86, e que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: <u>Ewia Vanussa</u> Chaves Conia



EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rua WERNER VON SIEMENS, 111 - LAPA DE BAIXO CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1 CEP 05.069-900 SÃO PAULO - SP

COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5258 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V MEDIDOR: 15794718

C.N.P.J. 02.302.100/0001-06 I.E. 115.026.474.116 Insc. Única Reg. Esp. Processo SF-5- 13753/2000

Página 30131

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº $159.878\kdots863$

Série Única

Página: 001/000

Valor Total a Pagar(R\$)

Número da Instalação 151027940

Consumo mês / kWh 138

121,42

Data de Vencimento 20/03/2024

Atendimento EDP 0800 721 0123

SEGUNDA-VIA Sem Fins Fiscais

Conta do Mês Março/2024

Local de Consumo

COD. IDENT. 351610043 COD.F GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 (TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL ROTEIRO DE LEITURA: B01SJ17M00232

ERIKA VANESSA CHAVES CORREA CNPJ/CPF/CI: 08560419713 Insc Estadual:

AV JOSE IGNACIO BICUDO 130

BI 1 - AP 14

12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cliente / Endereço de Entrega **ERIKA VANESSA CHAVES CORREA** AV JOSE IGNACIO BICUDO 130 BL 1 - AP 14 12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 32 dias (03/02/2024 à 05/03/2024)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento 06/03/2024 02/02/2024 Leitura anterior Leitura atual 05/03/2024 Previsão Próxima leitura 03/04/2024 N° dias Fat.

Aviso

Descrição de Consumo Leit.Anterior 2.335 do Medidor 15794718 Descrição Ativo 2.473 1,00000 138,00

Reservado ao Fisco: 686E.4BB0.54DA.65CC.0796.C7D5.3AE4.F9B9

			Detalh	es de Fa	aturame	ento								
CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR	TARIFA C/	B.CÁLC	ALIQ.	VALOR	B.CÁLC PIS/	ALIQ.	VALOR	ALIQ	VALOR	VALOR
		kWh	APLIC. R\$	FORN R\$	IMP. R\$	ICMS R\$	ICMS%	ICMS R\$	COFINS R\$	PIS%	PIS R\$	COFINS%	COFINS R\$	TOTAL
0605 TUSD - Consumo		138,0000	0,39828000	54,96	0,47231884	65,18	12,00	7,82	57,36	0,75	0,43	3,44	1,97	65,18
0601 TE - Consumo		138,0000	0,29967000	41,35	0,35528986	49,03	12,00	5,88	43,15	0,75	0,32	3,44	1,48	49,03
	ITENS FINANCEIROS													
0807 CIP - Contribuição Municipal														4,94
0805 Atualiz. Monet. IPCA Ref.: Jan/2-	4													0,24
0804 Juros de Mora Ref.: Jan/24														0,71
0805 Multa Ref.: Fev/24														1,32
		TOTAL		96,31		114,21		13,70	100,51		0,75		3,45	121,42
	TRIBUTOS													
DESCRIÇÃO		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA(%)		VALOR (R\$)								
PIS		100,51		0,75		0,75								
COFINS		100,51		3,44		3,45								
ICMS		114,21		12,00		13,70								

Atenção

Caro Cliente

REAVISO DE DÉBITO

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de **21/03/2024**, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta **PROTESTO** e/ou **NEGATIVAÇÃO**. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia **21/03/2024** for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Mês/Ano/Pc 12/2022 Mês/Ano/Pc 02/2024 **Valor R\$** 72,42 Vencimento Acordo Vencimento Acordo



ERIKA VANESSA CHAVES CORREA					
AV JOSE IGNACIO BICUDO 130 12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO	N° da Instalação	Vencimento	Total a Pagar		
JOSE DOS CAMPOS - SP					
	151027940	20/03/2024	R\$ 121,42		

Referência para Débito Automático: 190051872708





EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rua WERNER VON SIEMENS, 111 - LAPA DE BAIXO CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1 CEP 05.069-900 SÃO PAULO - SP

COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5258 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V MEDIDOR: 15794718

C.N.P.J. 02.302.100/0001-06 I.E. 115.026.474.116 Insc. Única Reg. Esp. Processo SF-5- 13753/2000

Página 30132

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica n° 159.878 κ 863

Página: 002/000

Período de Faturamento

Série Única

Número da Instalação

Valor Total a Pagar(R\$)

151027940

Consumo mês / kWh ***** Data de Vencimento 20/03/2024

Atendimento EDP 0800 721 0123

SEGUNDA-VIA Sem Fins Fiscais

Conta do Mês Março/2024

06/03/2024

02/02/2024

0,54

Local de Consumo ERIKA VANESSA CHAVES CORREA

COD. IDENT. 351610043 COD.I GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL ROTEIRO DE LEITURA: B01SJ17M00232

CNPJ/CPF/CI: 08560419713 Insc Estadual:

AV JOSE IGNACIO BICUDO 130

BI 1 - AP 14

12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cliente / Endereço de Entrega **ERIKA VANESSA CHAVES CORREA** AV JOSE IGNACIO BICUDO 130 BL 1 - AP 14 12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 32 dias (03/02/2024 à 05/03/2024)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

05/03/2024 Previsão Próxima leitura 03/04/2024 N° dias Fat.

Descrição de Consumo Aviso Descrição Leit.Atual Reservado ao Fisco: 686E.4BB0.54DA.65CC.0796.C7D5.3AE4.F9B9

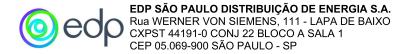
Leitura anterior

Detalhes de Faturamento Informativo: Encargo CDE-Escassez Hídrica incluso na tarifa

Atenção

Caro Cliente

Reaviso de Vencimento impresso na página 001 desta Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica



C.N.P.J. 02.302.100/0001-06 I.E. 115.026.474.116 Insc. Única Reg. Esp. Processo SF-5- 13753/2000

108,64



Número da Instalação	Data de Vencimento	Conta do Mês
151027940	20/03/2024	Março/2024

Atendimento EDP 0800 721 0123 ita para solicitação de serviços e informações ine - App disponível para IOS e Android www.edponline.com.br

Acesse: www.edp.com.br

Twitter: @edpbr

Ouvidoria EDP: 0800 721 0201 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo: 0800 727 0167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Conselho de Consumidores da EDP São Paulo Distribuição de Energia:

http://www.edpbr.com.br/distribuicao-sp/sobre-a-distribuicao/conselho-de-consumidores/sobre-o-conselho-de-consumidores-sp

Locais mais próximos para pagamento					
		1/1			
	Histórico de Consumo (
	Consumo	Valor			
Mês/Ano	Ativo	Total (R\$)			
03/24	138	121,42			
02/24	89	72,42			
01/24	75	62,84			
12/23	128	112,91			
11/23	128	107,26			
10/23	118	97,61			
09/23	116	97 , 75			
08/23	100	83,77			
07/23	113	91,88			
06/23	131	105,03			
05/23	114	95,66			
04/23	113	95,51			
1					

134

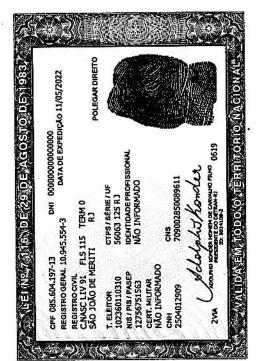
INIOTHAÇÕES INIPORTANCES	Detaine do v					
Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação	Energia Elétrica					
Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites	Distribuição					
	TT attottilooa0					
aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0123, em nossas	Encargos Setoriais Impostos / Tributo					
Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edponline.com.br.						
Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica	Total					

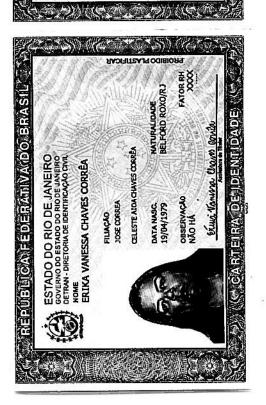
- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- ·A EDP não possui cobradores domiciliares.

03/23

Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.

Faturado
38,15
25,86
11,42
20,88
17,90
114,21





Pagina
Pagina

Contrato do Estado do Roo Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Estado do Reservado de Pagina

Contrato do Estado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Estado do Estado do Estado de Pagina

Contrato do Estado do Estado do Estado do Estado do Estado de Pagina

Contrato do Estado de Pagina

Contrato do Estado do Estado



PDF - Boleto

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE GÁS



440070 - ERIKA VANESSA CHAVES CORREA AV JOSE IGNACIO BICUDO, 130 TR01 AP0014 **PUTIM**

ld Deb Autom Consigaz 4400704

12.228-180 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

m³	Fator	de conversão	Kg	Valor unitári	Data de Leitura
1,772		2,300	4,076	R\$ 9,67	14/03/2024
Leitur	a Ant.	Leitura Atu	ial	Prev prox Leitura	Dias Consumo
27,0	28	28,800		03/04/2024	26 dias

Referência	Leitura Inicial	Leitura Final	Consumo m3	Consumo kg
02/2024	25,459	27,028	1,569	3,609
01/2024	23,957	25,459	1,502	3,455
12/2023	21,602	23,957	2,355	5,417
11/2023	20,291	21,602	1,311	3,015
10/2023	18,114	20,291	2,177	5,007
09/2023	16,232	18,114	1,882	4,329

Dados do Fatara	illetito
Descrição	Valor R\$
Valor do Gas	39,43
Preco de Servico	3,00
Multa	1,07
Juros	5,15

Dados do Esturamento

Mês Referência Vencimento Valor a pagar (R\$) 25/03/2024 03/2024 48,65

Mensagem / Informações Complementares

Informamos que não identificamos c(s) pagamento(s) da(s) conta(s) ao lado. O não pagamento acarretará a suspensão do fornecimento de Gás. Caso tenha efetuado o pagamento, desconsiderar esta mensagem.

Referência Vencimento Valor R\$ 02/2024 25/03/2024 37,91

Aviso de Corte

Devido o não recebimento da(s) conta(s) acima, informamos que estamos executando o corte de fornecimento do Gás após 48 horas contados da data de leitura do presente demonstrativo. Caso o pagamento tenha sido efetuado, entrar em contato com nosso SAC

Consigaz Distribuidora de Gas Ltda 01.597.589/0004-62

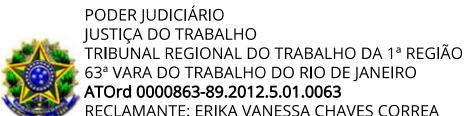


Mes Referencia 03/2024

Vencimento 25/03/2024

Valor R\$ 48.65

Autenticação Mecânica





RECLAMANTE: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-

ASSESPA E OUTROS (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

A Diretora de Secretaria da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 1e637cd, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/09 /2021 e transitada em julgado no dia 21/01/2013, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, CPF: 085.604.197-13, CTPS nº 56063, série 125 RJ, credor e **RECLAMADO**: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, CNPJ: 34.150.771/0001-87; SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ: 33.809.609/0001-65; GALILEO ADMINISTRACAO **RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ: 12.045.897/0001-59**, devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 15fef9e datada de 19/09/2023 foi apurado o crédito de R\$ 39.806,33, sendo devido líquido ao Autor - R\$ 39.214,41, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, em que é síndico/administrador judicial Gustavo Banho Licks.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 17/01/2024, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO

Diretora de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de janeiro de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ANA MARIA FLORENTINO (CPF834.368.207-68); ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO (CPF299.448.307-63); e SILVIA REGINA ROMANO ARIENTI (CPF 244.845.207-53), devidamente qualificados nos autos da Habilitação de Crédito apensas ao presente processo sob números indicados abaixo:

Processo: 0200353-82.2022.8.19.0001 - crédito de R\$ 399.136,76

Processo: 0123389-19.2020.8.19.0001 – crédito de R\$ 48.998,10

Processo: 0133664-90.2021.8.19.0001 - crédito de R\$ 123.613,59

Vêm, perante V.Ex.ª, requerer, conforme sentenças já transitadas em julgado, com a devida inclusão de seus nomes no **Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, CLASSE 1**, a liberação do crédito acima indicado.

Desde logo, informam os dados bancários do patrono, para transferência:

Banco ITAU
Agência 3820
Conta Corrente 07537-6
CPF 07660709720

Titular: Rodrigo Papazian Pinho

Termos em que, pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2024

RODRIGO PAPAZIAN PINHO OAB/RJ 133.550



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/04/2024, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Origina do Estado do Rio os la pagina de la pagin

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina
Pagina

Corporate

Corpora

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página Página Sando do Rio Registro do Eletronicamente Sando Eletr

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Se Pagina

October Pag

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARVALHO CAMPOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Se Pagina

30149

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a

Pagina Pagina 30151

fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página Página 30153

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página
Página

Colindado Eletronicadores

Colindado Eletronicadores

Reservados Eletro

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Se Pagina

30157

Carinhado Eletronicantere

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30159

Continuo de Estado do Rio Continuo de Estado do Rio Continuo de Estado do Rio Continuo de Rio Continuo de Estado de Rio Continuo de Rio Continuo de Estado do Rio Continuo de R

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CEZAR ROBERTO BITENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Pagina

Original Address of the Address of

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANO RAMOS VOLK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30163

Carindago Eletronicantede

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVONETE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página Página Sur Sando do Roca Página Página Sur Sando Sur Sando

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEXIS LEMOS COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Solution of the stands of the stands

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

Solution of the stands of the stands

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a

Pagina
Pagina

Carlinhado Eletronic anorte

fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS CEZAR DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30173

Carinbago Eletronicandae

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO VIEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30175

Carinhado Eletronicado de Rio Carinhado Eletronicado Eletronicado de Rio Carinhado Eletronicado Eletroni

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO KELLY AMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30177

Continuado Eletronicado de Rio Continuado Eletronicado de Rio Continuado e R

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30179

Carinhado Eletronicado de Rio Carinhado Eletronicado Eletronicado

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30181

Continuos do Estado do Ro Que La La Continuos de Contin

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página
Página

O Estado do Roco de Página

O Roco de P

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUGO GARCIA MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página Página Tiga Santa Santa

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSILENE SCALCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30187

Continuado Eletronicondado

Continuado Eletronicondado Eletronicondado

Continuado Eletronicondado Eletroniconda Eletroniconda Eletroniconda Eletroniconda Eletroniconda Eletroniconda

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA FERNANDES RIOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Página Página 30189

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

- 2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.
- 3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Pagina

30191

Continuos do Estado do Rio de Rio de

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

- 4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.
- 5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 29/04/2024

Data 29/04/2024

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/04/2024

Data 29/04/2024

Descrição Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item do r.

despacho de fls. 29811/29812, desentranhei as petições de fls. 29627; 29640; 29684; 29730; 29741; 29760; 29769;

29780; 29785 e 29800.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item do r. despacho de fls. 29811/29812, desentranhei as petições de fls. 29627; 29640; 29684; 29730; 29741; 29760; 29769; 29780; 29785 e 29800.

Rio de Janeiro, 29/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/04/2024

Data 30/04/2024

Descrição Certifico que compulsando os autos para verificação de

cumprimento das últimas decisões, observa-se que:

1- Em cumprimento ao item 11 da r. decisão de fls. 28903/28905, foram instaurados dois incidentes de

Exceção de Pré Executividade, quais sejam:

- Processo Secundário: 0128125-75.2023.8.19.0001,

instaurado em 20/10/2023, sem apreciação do juízo.

- Processo Secundário: 027575-38.2024.8.19.0001, instaurado em 21/02/2024, apreciado pelo juízo,

conforme fls. 397 do referido processo.

2 - Os mandados de pagamento cuja expedição fora determinada no item 12 da referida decisão, em favor do

AJ, ainda não foram expedidos. Sendo assim, procedo

sua expedição.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Pagina
Pagina

Control of Control

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que compulsando os autos para verificação de cumprimento das últimas decisões, observa-se que:

- 1- Em cumprimento ao item 11 da r. decisão de fls. 28903/28905, foram instaurados dois incidentes de Exceção de Pré Executividade, quais sejam:
- Processo Secundário: 0128125-75.2023.8.19.0001, instaurado em 20/10/2023, sem apreciação do juízo.
- Processo Secundário: 027575-38.2024.8.19.0001, instaurado em 21/02/2024, apreciado pelo juízo, conforme fls. 397 do referido processo.
- 2 Os mandados de pagamento cuja expedição fora determinada no item 12 da referida decisão, em favor do AJ, ainda não foram expedidos. Sendo assim, procedo sua expedição.

Rio de Janeiro, 30/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 30/04/2024

Data da Juntada 30/04/2024

Tipo de Documento Documento

Texto





PODER JUDICIARIO TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2913934

Comarca Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO 7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo

0105323-98. 2014. 8. 19. 0001

Autor

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor 12.045.897/0001-59

Data de Expedicao Data de Validade 30/04/2024 27/10/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Reu

 Numero da Solicitacao:
 0001
 Tipo Valor....:
 Valor em Real

 Valor.....:
 37. 200, 00
 Cal cul ado em....:
 30. 04. 2024

 IR.....:
 0, 00
 Tari fa.....:
 0, 00

 Finalidade....:
 Transf. entre Bancos
 Tipo Conta....:
 Cta Corrente

Banco....: 000000341 Nome Banco...: LTAU UNIBANCO

Ti po Pessoa Conta...: Juri di ca CNPJ Ti tul ar Cta.: 13.743.560/000

Beneficiario.....: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &

CPF/CNPJ Beneficiario: 13.743.560/0001-88

Ti po Benefi ci ari o. . . . : Juri di ca

Conta/PcI Resgatada..: 3200106840222 0000



PODER JUDICIARIO TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2913935

Comarca Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO 7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo

0105323-98. 2014. 8. 19. 0001

Autor

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor 12.045.897/0001-59

Data de Expedicao Data de Validade 30/04/2024 27/10/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Reu

 Numero da Solicitacao:
 0001
 Tipo Valor....:
 Valor em Real

 Valor.....:
 24.960,00
 Calculado em...:
 30.04.2024

 IR.....:
 0,00
 Tarifa....:
 0,00

 Finalidade....:
 Transf. entre Bancos
 Tipo Conta....:
 Cta Corrente

Finalidade....: Transf. entre Bancos Tipo Conta....: Cta Corrente
Banco....: 000000341 Nome Banco...: ITAU UNI BANCO

Ti po Pessoa Conta...: Juri di ca CNPJ Ti tul ar Cta.: 13.743.560/000

Beneficiario.....: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &

CPF/CNPJ Beneficiario: 13.743.560/0001-88

Ti po Benefi ci ari o. . . . : Juri di ca

Conta/PcI Resgatada..: 3200106840222 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/04/2024

Data 30/04/2024

Descrição À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a

Procuradoria Geral do Municipio do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que

tange as providências cartorárias.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Pagina

Connocado Eletronicando Connocado Conn

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Municipio do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.

Rio de Janeiro, 30/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 30/04/2024





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

No. do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Municipio do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.





Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

No. do Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Municipio do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N° 21735401122-23

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de <u>abril de 2024, no valor de R\$ 22.000,00</u>.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de março de 2024**, conforme se constata na certidão de fl. 30062.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8")."

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja



expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, tal como previsto no § 14°, do art. 85, do CPC.

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de <u>abril de 2024</u>, no total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237 AGÊNCIA - 6595 CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano OAB/RJ 59.293

30208

VALIDADE **NÚMERO DA GUIA** 21735401122-23

15/05/2024

VALOR - R\$

13,53

CPF/CNPJ

753.136.697-53

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA

SERVENTIA

Comarca da Capital

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA

TIPO DA GUIA

Judicial

Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO 🛮 MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 10,76
	SUB TOTAL	R\$ 10,76
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R\$ 1,07
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 0,53
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 0,53
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,64
	TOTAL	R\$ 13,53

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/04/2024 - 14h07 Autenticação Bancária: 084.638.187



Conta de débito: Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

Código de barras: 86870000000-3 13532853873-5 42024051521-8 73540112223-6

Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 2173540112223

Data do Pagamento: 30/04/2024

Data do Vencimento: 15/05/2024

Valor Principal: R\$ 13,53

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 13,53

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

s7B#XLzr gVnUHSO4 3YX*1HNk OsyMPeI3 klzatxo# zGN6r5NC Pz7k7iOh KHzucORX ??u#*Ytg MdmMb5MI Srvl8fqZ sFqqTw*l mNzIYBQh QdUZTepx u?QwHYFz fCI2#qvB tjp7bnU* *NbnDxOY cC8Mi2v3 QbQERLsA AgSsqFk2 zfQOQQHf 63260722 35865104

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco 3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco 0800 727 9933



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2024, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Municipio do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2024 Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 27/05/2024

Juiz Caroline Rossy Brandao Fonseca

Data da Conclusão 02/05/2024

